



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

## DECRETO Nº 177/2016

**SÚMULA: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO nº 58, DE 24 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Milton José Paizani**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 12 do Decreto n. 58, de 24 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

*Art. 12. O beneficiário do empréstimo, titular de benefício previdenciário, deverá obter junto ao IPREPRINE dados a respeito da Reserva de Margem Consignável – RMC, que somente será fornecida entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês.*

*§ 1º. A Reserva de Margem Consignável – RMC - será prestada em documento específico para tal fim, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, e terá validade apenas para contratos a serem formalizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua emissão.*

*§ 2º. É proibida a concessão de Reserva de Margem Consignável – RMC antes da devida homologação da aposentadoria ou pensão por morte pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).*

*§ 3º. Na hipótese de refinanciamento e/ou parcelamento do empréstimo consignado, nova Reserva de Margem Consignável – RMC somente será concedida se quitado, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do empréstimo original, sendo obrigatório, para tanto, a apresentação ao IPREPRINE do documento de que trata o § 4º deste artigo.*

*§ 4º. Para fins do § 3º deste artigo, a instituição financeira deverá fornecer ao beneficiário do empréstimo documento conhecido como “Carta de Negociação” ou outro similar, que traga informações a respeito do valor do contrato original, do prazo de pagamento e do valor quitado, bem como as mesmas informações referentes ao novo parcelamento ou refinanciamento a ser obtido, sendo proibida a utilização desta RMC para contratação de outro empréstimo sem a devida quitação do empréstimo original.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

**Art. 2º.** O artigo 13 do Decreto n. 58, de 24 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso V:

**Art. 13.** (...).

(...);

*V – é vedado o refinanciamento ou parcelamento de um mesmo contrato quando não quitado, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor do empréstimo original.*

**Art. 3º.** Os Anexos I e II do Decreto n. 58, de 24 de maio de 2016, passam a vigorar conforme Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 14 de dezembro de 2016.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração,*  
*Planejamento e Coordenação Geral*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

## ANEXO I

Decreto nº 058, de 24 de maio de 2016, alterado pelo Decreto 177, de 14 de dezembro de 2016.

### RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC

CONVÊNIO:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONVENIADA:

#### INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Nome do beneficiário:

Nº documento de identidade:

Nº do CPF:

Matrícula funcional:

Espécie de benefício:

Data da concessão do benefício:

Ato legal de concessão:

Mês de competência para informação da RMC:

Margem consignável: R\$ (                    )

*As informações contidas neste documento são válidas tão somente para contratos efetivamente formalizados até o dia 10 (dez) do mês seguinte à data de sua emissão, exclusivamente perante a instituição bancária conveniada acima informada.*

*O número de prestações para pagamento do empréstimo consignado não poderá exceder a 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas (art. 13, I, Decreto 58/2016).*

*Caso a presente RMC tenha sido fornecida para fins de parcelamento/refinanciamento de um empréstimo já existente, é expressamente proibida a utilização deste documento para a concessão de novo empréstimo sem a devida quitação do empréstimo original (Art. 12, §§ 3 e 4, Decreto 58/2016, alterado pelo Decreto 177/2016).*

*Fonte das informações: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – IPRERINE.*

Rio Negro/PR, \_\_\_\_\_  
(dia, mês e ano)

(Nome completo)

**Diretor Executivo do IPRERINE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

## ANEXO II

Decreto n° 058, de 24 de maio de 2016, alterado pelo Decreto 177, de 14 de dezembro de 2016.

### **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA e TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, **AUTORIZO** o desconto em minha folha de pagamento de proventos de benefício previdenciário do valor de **R\$ ( )**, mensalmente, em ( ) **parcelas**, referente ao empréstimo pessoal consignado que contratei junto à instituição financeira BANCO \_\_\_\_\_.

**COMPROMETO-ME**, em caso da cessação do meu vínculo previdenciário junto ao IPRERINE, a negociar, diretamente com a instituição financeira concedente do empréstimo (*nome do banco*), o pagamento do saldo devedor do empréstimo pessoal.

**DECLARO-ME** ciente que não existe qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária do IPRERINE com o pagamento do empréstimo pessoal por mim assumido e que ora contrato.

**DECLARO-ME** ciente, por fim, de que, na hipótese de refinanciamento ou reparcelamento do empréstimo obtido, é necessária a quitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do empréstimo original (art. 13, V, Decreto 58/2016, alterado pelo Decreto 177/2016).

Rio Negro, \_\_\_\_\_.  
(dia, mês e ano)

Assinatura  
(Nome completo do beneficiário)